

Porto Alegre, 24 de março de 2021.

## Orientação Técnica IGAM nº 7.132/2021.

I. O Poder Legislativo do Município de Guaíba solicita orientação sobre o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 07, de 2021, de autoria parlamentar, que visa proibir em todo o município de Guaíba a realização de corridas competitivas com cães ou atividades similares de mesma natureza

II. A Constituição do Estado do Rio Grande do Sul define como competência dos Municípios diversas matérias afetas ao interesse local que se encontram presentes no Projeto de Lei (Substitutivo), em análise:

Art. 13. É competência do Município, além da prevista na Constituição Federal e ressalvada a do Estado:

I - exercer o poder de polícia administrativa nas matérias de interesse local, tais como proteção à saúde, aí incluídas a vigilância e a fiscalização sanitárias, e proteção ao meio-ambiente, ao sossego, à higiene e à funcionalidade, bem como dispor sobre as penalidades por infração às leis e regulamentos locais;

III. Sobre o tema específico da proposição, observa-se que em 10 de fevereiro de 2021, o Governador Estadual do Rio Grande do Sul assinou o Decreto Estadual nº 55.757, que dispõe sobre o Regime Jurídico Especial dos animais domésticos de estimação de que trata o Capítulo XVII da Lei nº 15.434, de 9 de janeiro de 2020, que institui o Código Estadual do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul, cujas previsões destaca-se:

Art. 4º São proibidos, nos termos do art. 217 da Lei nº 15.434/2020, o extermínio, os maus-tratos, a mutilação e a manutenção de animais domésticos de estimação em cativeiros ou semicativeiro que se encontrem em condições degradantes, insalubres ou inóspitas.

§ 1º Incluem-se nas proibições de que trata o "caput" deste artigo, observado o disposto na Lei nº 15.363, de 5 de novembro de 2019, que consolida a legislação relativa à Proteção aos Animais no Estado do Rio Grande do Sul, dentre outras, as seguintes condutas contra animais domésticos de estimação:

I - a realização de corridas utilizando cães, com ou sem raça definida, de qualquer linhagem, variante ou categoria, independentemente da presença ou não de apostas, ofertas de brindes ou promoções;



II - organizar, promover, apoiar, facilitar, financiar, realizar ou participar, sob qualquer circunstância, de extermínio, maus-tratos, mutilação e manutenção de animais domésticos de estimação em cativeiros ou semicativeiro que se encontrem em condições degradantes, insalubres ou inóspitas, sem prejuízo da apuração das responsabilidades penal, civil e administrativa decorrentes do fato; (grifamos)

Na mesma oportunidade, o Governador encaminhou à Assembleia Projeto de Lei nº 39, de 2021, alterando o Código Ambiental Estadual, por indicação de Deputado, visando consolidar as medidas em nível Estadual. A proposta inclui a proibição, em todo o território do Rio Grande do Sul, de realização de corridas utilizando cães, com ou sem raça definida, de qualquer linhagem, variante ou categoria, e abrange todo e qualquer tipo de competição, independentemente de realizar-se mediante apostas, ofertas de brindes ou promoções. Ainda, a pessoa que organizar, promover, apoiar, facilitar, financiar, realizar ou participar de corridas de cães ou atividades similares estará sujeito às sanções previstas nos arts. 92 e 93 da Lei 15.434, de 9 de janeiro de 2020.

Sendo assim, por força de Decreto Estadual, já estão proibidas as corridas e manutenção de animais para este fim, em todo o Estado do Rio Grande do Sul. Ainda, destaca-se que, em razão do mesmo Decreto, não se faz distinção de raça dos animais que se visa proteger.

IV. Com relação à iniciativa, não se vislumbra, no Projeto de Lei (Substitutivo), em exame, descompasso com o princípio da separação de Poderes, na medida em não há criação de atribuições ao Poder Executivo ou previsão de outra medida que possa configurar interferência no funcionamento institucional da administração pública local.

Por fim, embora tecnicamente viável, é oportuno que o Vereador-autor avalie a conveniência de manter o Projeto de Lei (Substitutivo) em tramitação, na medida em que seu objeto foi absorvido pela legislação estadual.

O IGAM permanece à disposição.

*Keite Amaral*

**KEITE AMARAL**

Advogada, OAB/RS nº 102.781  
Consultora do IGAM

*André Leandro Barbi de Souza*

**ANDRÉ LEANDRO BARBI DE SOUZA**

Advogado, OAB/RS nº 27.755  
Sócio-Diretor do IGAM



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PROCESSO : PROJETO DE LEI N.º 007/2021  
PROPONENTE : VER. ALE ALVES

***"Proíbe em todo o município de Guaíba a realização de corridas competitivas com cães ou atividades similares de mesma natureza"***

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, de autoria do Ver. Ale Alves.

A Comissão de Justiça e Redação solicita parecer do Instituto Gamma - IGAM, para melhor análise do mesmo.

Sala das Comissões, 10 de Março de 2021.

Ver. Alex Medeiros (PP)  
Presidente

Ver. Rosalvo Duarte (DEM)  
Relator

Ver. Carla Vargas (PTB)  
Suplente

O Documento ainda não recebeu assinaturas digitais no padrão ICP-Brasil.

---

Documento publicado digitalmente por ELISANDRO JARDIM VIANNA em 10/03/2021 às 11:22:56. Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação **212222585176c95ba734f6acfa10ac1**.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/autenticidade>, mediante código **85458**.

